



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira • 10 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 246



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 60/2020)	2
DECRETO (Nº 61/2020)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 60/2020)



DECRETO Nº 60/2020, de 10 de Julho de 2020.

Decreta medidas temporárias de Isolamento Social Restritivo (LOCKDOWN), visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Gentio do Ouro/Ba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus – COVID – 19.

DECRETA

Art. 1º – Fica **DECRETADO** o **LOCKDOWN** no Município de Gentio do Ouro, a partir da **ZERO HORA** do dia **11 de Julho** até à **ZERO HORA** do dia **17 de Julho** de **2020**, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias, pelo Comitê de Combate e Enfretamento ao COVID-19 e deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º - Durante a vigência do **LOCKDOWN** fica **SUSPENSO**, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no âmbito deste município.

§ 1º – Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido, **EXCLUSIVAMENTE**, no sistema **DELIVERY** (entrega em domicílio), nos respectivos dias e horários:

I - supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00);

II - padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 17h:00);

III - hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00);

IV - açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00);

V - distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00);

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



CNPJ: 13.879.390/0001-63

VI - casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00);

VII - casas de autopeças (segunda a sábado, das 08h:00 às 17h:00)

VIII - clínicas médicas (segunda a sábado, das 08h:00 às 17h:00 - apenas consulta de emergência);

IX - laboratórios clínicos (segunda a sábado, das 08h:00 às 17h:00);

X. postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, expediente normal);

XI. farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);

XII. funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);

XIII. oficinas e borracharias (segunda a sábado, das 07h:00 às 17h:00 - apenas procedimentos de emergência);

XIV - o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO DO BRASIL), (**EXPEDIENTE NORMAL**), porém, deverá disponibilizar aos seus clientes e/ou usuários álcool em gel ou gel 70% para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, a exigência obrigatória do uso de máscara e evitando aglomerações, sob pena de interdição por descumprimento de normas sanitárias;

XV. os serviços de provedores de internet, não podendo ocorrer, contudo, atendimento presencial nas unidades destes estabelecimentos;

XVI. os serviços de cargas e descargas (segunda a sábado, das 08h:00 às 17h:00);

XVII. restaurantes (segunda a sábado, das 08h:00 às 17h:00);

XVIII. aos hotéis, pousadas e similares não serão permitidos o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal - VISAM.

§ 2º. Durante a vigência do lockdown, os responsáveis pelos estabelecimentos não poderão admitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior da loja, que deverá permanecer com as **PORTAS CERRADAS**, ficando ainda proibido o sistema de retirada de produtos no estabelecimento conhecido como "Drive Thru".

Art. 3º. Durante a vigência do lockdown, fica também proibida a realização das seguintes atividades:

I – o funcionamento de todos os Correspondentes Bancários;

II – o funcionamento de todos os agentes Lotéricos (casas lotéricas).

Art. 4º - Fica terminantemente PROIBIDO o comércio AMBULANTE de vendedores e/ou compradores, por conta própria ou terceiros dentro do território do município de Gentio do Ouro/Ba.

Art. 5º - Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo território do município de Gentio do Ouro, no período entre o dia **10 de Julho** a **17 de Julho** de **2020**, no horário

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



compreendido entre às **21:00hs** e **04:30hs** do dia seguinte, podendo ser prorrogado e/ou revogado em conformidade com estágio de evolução da pandemia do COVID – 19.

§ 1º – o toque de recolher é para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas:

I – a restrição prevista no art. 5º deste Decreto, não se aplica aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma municipal.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º. Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 7º. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do alvará de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das sanções acima capituladas o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito a ampla defesa.

Art. 8º. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19

Art. 10º. Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto à observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passarão a ser cumpridos a partir do próximo dia 11 de julho de 2020 até 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 59/2020, de 06 de julho de 2020, exclusivamente naquilo que lhe for adverso, até ulterior deliberação, à vista de mudança no cenário epidemiológico, inclusive com possibilidade de prorrogação dos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 10 de Julho de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

DECRETO (Nº 61/2020)



DECRETO ADICIONAL Nº 61/2020, de 10 de Julho de 2020.

Adiciona novas medidas ao DECRETO nº 60/2020, Define Serviços Essenciais e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao DECRETO Nº 60/2020, de 10 de Março de 2020, que “**dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e, dá outras providências**”, ficam adicionadas as seguintes atividades consideradas essenciais, cujo funcionamento será permitido, **EXCLUSIVAMENTE**, no sistema **DELIVERY** (entrega em domicílio), nos respectivos dias e horários:

I - Casas de materiais de construções, elétricos e hidráulicos (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00);

II – Lanchonetes e Sorveterias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00).

Art. 2º - Durante a vigência do lockdown, os responsáveis pelos estabelecimentos não poderão admitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior da loja, que deverá permanecer com as PORTAS CERRADAS, ficando ainda proibido o sistema de retirada de produtos no estabelecimento conhecido como “Drive Thru”

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passarão a ser cumpridos a partir do próximo dia 11 de julho de 2020 até 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 59/2020, de 06 de julho de 2020, exclusivamente naquilo que lhe for adverso, até ulterior deliberação, à vista de mudança no cenário epidemiológico, inclusive com possibilidade de prorrogação dos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 10 de Julho de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br